



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1597 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAIQUEIRAS A PERMUTAR IMÓVEIS PÚBLICOS URBANOS COM A BRBIOFÉRTIL S.A E DA OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Taiobeiras, descrito no inciso II deste artigo, e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta com a empresa BRBIOFÉRTIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.124.727/0001-26, envolvendo os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, caracterizados nos croquis de localização e nos Laudos de Avaliação.

I. Tabela 1 – Quadro do imóvel de propriedade da BRBIOFÉRTIL S.A, objeto de permuta com o Município de Taiobeiras

QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	ÁREA M2	LIMITES
758	001F	Rua Indaiabira, nº 535, bairro Alvorada	155,56m2	Esquerda: Lote 01E Frente: Rua Indaiabira Direita: Rua Pitangui Fundo: Lote 01 QUADRA 442
TOTAL.....			155,56m2	
PROPRIETÁRIO		BRBIOFÉRTIL S.A.		

I. Tabela 2 – Quadro dos imóveis de propriedade do Município de Taiobeiras objeto de permuta com BRBIOFÉRTIL S.A

QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	ÁREA M2	LIMITES
		Fazenda Cercado	17,7018ha	
TOTAL.....			17,7018ha	
PROPRIETÁRIO		Município de Taiobeiras		

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput dar-se-á pelo valor apurado nos Laudos de Avaliação, elaborados segundo os mesmos critérios e parâmetros para ambos os imóveis.

Art 2º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade:

I. a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Taiobeiras, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II. a implantação, pela empresa BRBIOFÉRTIL S.A., de usina de recuperação energética de resíduos sólidos, com geração de energia a partir do tratamento do lixo, no imóvel descrito no inciso II do art. 1º;

III. a recuperação ambiental da área degradada do imóvel atualmente utilizado como aterro sanitário, mediante a elaboração e a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Parágrafo único. A destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município à usina de recuperação energética dar-se-á na forma da legislação aplicável, mediante instrumento próprio a ser celebrado entre o Município e a BRBIOFÉRTIL S.A.

Art 3º A permuta de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pela empresa BRBIOFÉRTIL S.A., das seguintes obrigações:

I. elaborar e apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da lavratura da escritura pública de permuta, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da área degradada do imóvel descrito no inciso II do art. 1º, conforme as normas do órgão ambiental competente;

II. executar integralmente o PRAD, no prazo e nas condições nele estabelecidos, sob a supervisão e a fiscalização do órgão ambiental competente;

III. obter, às suas expensas, o licenciamento ambiental necessário à implantação e à operação da usina de recuperação energética de resíduos sólidos, bem como mantê-lo válido durante toda a sua operação;

IV. implantar e operar a usina de recuperação energética de resíduos sólidos no prazo de 12 (doze) meses contados da lavratura da escritura pública de permuta, prorrogável por até 12 (doze) meses, mediante justificativa e a critério do Poder Executivo Municipal;

V. responder, em caráter exclusivo, pela reparação de quaisquer danos ambientais causados ao imóvel, presentes ou futuros, inclusive os decorrentes da operação da usina, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº 866

Página 2

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo, sem justa causa, sujeitará a empresa à notificação extrajudicial para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e, não regularizada a obrigação, ensejará a resolução da permuta, com a reversão dos imóveis ao patrimônio de seus respectivos proprietários, sem prejuízo da indenização pelos danos causados ao Município e ao meio ambiente.

Art 4º A empresa BRBIOFÉRTIL S.A. declara, no instrumento de permuta, ter plena ciência do estado de degradação ambiental do imóvel descrito no inciso II do art. 1º, assumindo, desde logo e em caráter exclusivo perante o Município, a obrigação de elaborar e executar o PRAD, respondendo por todos os custos da recuperação ambiental, inclusive os de monitoramento posterior à conclusão dos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista na legislação ambiental.

Art 5º A transferência da propriedade dos imóveis permutados dar-se-á mediante lavratura de escritura pública de permuta e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura da escritura pública, o registro imobiliário e os demais encargos decorrentes da permuta serão suportados na forma do que dispuser o instrumento de permuta.

Art 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a assinatura da escritura pública de permuta e a outorga das garantias e compromissos dela decorrentes.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras/MG, em 08 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETOS

DECRETO Nº 4336 - EXONERA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Municipal nº 1.516, de 04 de abril de 2024,

DECRETA

Art 1º

Fica exonerada a servidora **JOSSANA ARAÚJO LOBO** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE I**, lotada no do Abrigo Municipal Nova Vida, a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 07 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026 REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA DE TAIOBEIRAS - MG, torna-se público: **PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FORMULAÇÕES MANIPULADAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIOBEIRAS-MG**, data da realização: 23 de outubro de 2026, às 08:01min, na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taiobeiras 08 de outubro de 2026.

Antonio Bandeira Neto
Secretário Executivo de Licitações e Contratos

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS



PORTARIA Nº 49 SEDUC - DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL E ZELADOR PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, **SANDRA CHAVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.362/2019 e na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 1.362/2019, que autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, sob a forma de contrato administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior qualidade e adequação dos profissionais às atribuições dos cargos de Supervisor Educacional e Zelador Patrimonial, bem como a experiência verificada no processo de contratação anterior, optou-se, pela análise de currículo como critério de seleção. A medida busca possibilitar uma avaliação mais adequada da formação, experiência profissional e qualificações dos candidatos, favorecendo a escolha de profissionais com perfil compatível com as necessidades da Administração Pública e das unidades educacionais.

RESOLVE:

Art 1º Determinar o recebimento de currículos, **no período de 19 a 23 de outubro de 2026**, na sede da Secretaria de Educação, localizada à Rua dos Pereiras, nº 423 – Centro – Taiobeiras/MG, visando à seleção de candidatos para contratação temporária nos cargos de **Supervisor Educacional** e **Zelador Patrimonial**, para atuação na Rede Municipal de Ensino, com atribuições conforme especificadas na Lei Municipal nº 1.363/2019.

§ 1º. **Somente para os candidatos residentes em outros municípios, será permitido o envio do currículo por e-mail, para o endereço receberseduc@edu.taiobeiras.mg.gov.br.**

Art 2º Os currículos deverão conter, no mínimo:

I – dados pessoais e de contato atualizados;

II – escolaridade;

III – experiência profissional, quando houver;

IV – cursos complementares, quando houver.

§ 1º A carga horária será de **25 (vinte e cinco) horas semanais** para o cargo de **Supervisor Educacional** e de **40 (quarenta) horas semanais** para o cargo de **Zelador Patrimonial**.

Art 3º Os candidatos aos cargos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Supervisor Educacional: possuir **Ensino Superior**, conforme a formação exigida para o cargo;

Curso de Informática (Pacote Office);

Curso de Inteligência Artificial (IA);

Curso de Alfabetização pelo Método Fônico.

II – Zelador Patrimonial: possuir **Ensino Fundamental**;

III – ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art 4º A análise dos currículos será realizada pela Secretaria de Educação, considerando qualificação e adequação ao cargo, observados as necessidades da Administração.

Art 5º O recebimento dos currículos não gera direito à contratação, constituindo-se em cadastro para eventual convocação, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 07 de outubro de 2026.

SANDRA CHAVES MARQUES
Secretária Municipal de Educação

**Republicado por erro material*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 202 SEPLAG - NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 34, DO DECRETO 2.081, DE 19 DE JUNHO DE 2017, PESSOAS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUN

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em razão de demandas oriundas de Procedimentos Administrativos Ordinários, implicando na necessidade de compor COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar os procedimentos previstos no Decreto 2.081/17, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que estabelece o Art. 34, as propostas apresentadas serão julgadas por Comissão de Seleção instituída por meio de portaria, e publicado nos veículos oficiais do município, que será composta por servidores públicos, sendo pelo menos 1 (um) membro servidor ocupantes de



cargo efetivo do quadro de pessoal;

RESOLVE

Art 1º Nomear para composição da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, conforme dispõe o Art. 34, do Decreto 2.081/17 e relativamente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 3.425/2026 (Termo de Colaboração), os seguintes membros:

- I. Titular: ELDY SILVA DE SENA, matrícula 1126501,
- II. Titular: TATIANE SOARES DE FREITAS, matrícula 1408501,
- III. 1º Suplente: LUCIANA MÔNICA DE MAGALHÃES SANTANA, matrícula 268601,
- IV. 2º Suplente: MILENA MARTINS DOS MÁRTIRES ARAÚJO, matrícula 93801.

Art 2º O procedimento previsto no *caput* do Art. 1º visa realizar a instrução adequada diante do interesse da Administração Pública Municipal em celebrar **Termo de Colaboração** com Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC, tendo por transferência de recursos para garantir a oferta de serviços de Educação Especial e atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista, deficiência visual e outras condições que demandem apoio especializado, promovendo o desenvolvimento integral, a autonomia, a inclusão social, a convivência comunitária e a garantia de direitos.

Art 3º Dentre outras atribuições previstas no Decreto nº 2.081/17, compete, essencialmente, à COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Analisar a proposta e o Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

Verificar a capacidade técnica e operacional, bem como a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria (Art. 35);

Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos necessários à celebração da parceria (Art. 38);

Avaliar a adequação da proposta aos objetivos da parceria e às metas estabelecidas (Art. 36); e

Deliberar sobre a seleção da Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria, mediante análise do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis.

Art 4º Em obediência ao que dispõe o Art. 34, §2º, incisos I a IV, do Decreto 2.081/17, os membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifique que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido com alguma das Organizações da Sociedade Civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

Seu ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo;

II. Seu cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, dos dirigentes de Organização da Sociedade Civil participante do certame;

III. Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do certame;

IV. Ter efetuado doações para Organização da Sociedade Civil participante do certame.

Art 5º Conforme dispõe o Art. 34, §2º do Decreto 2.081/17, o comissário deverá registrar seu impedimento ao presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

Art 6º Cumpridas as determinações desta portaria a comissão será automaticamente extinta.

Art 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 06 de outubro de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 210 SEPLAG - DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VAGAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DO DECRETO 1.760, DE 01/12/2010 E DA LEI 11.788, DE 25/09/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 1.760, de 01/12/2010, que regulamenta a concessão de estágio na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008,

RESOLVE:

Art 1º

Tornar público a oferta de vagas para estágio na unidade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, nos termos da tabela 1, desta Portaria.

- I. Tabela 1. Relação de vagas ofertadas para estágio



Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº 866

Página 5

LOCAL DO ESTÁGIO	VAGAS OFERTADAS	NÍVEL M – Médio S – Superior	CURSO	HORÁRIO DO ESTÁGIO	TIPO DE ESTÁGIO O – Obrigatório NO – Não-obrigatório	NOME E REGISTRO DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE CAMPO	PERÍODO PARA ESTÁGIO
E-Multi	01	S	Nutrição Clínica	Matutino	O	Camila Izabela Santos de Sá – Nutricionista	13/10/2026 a 30/12/2026
CEAE	01	S	Nutrição	Matutino	O	Maianna Santos Abreu – Nutricionista	13/10/2026 a 30/12/2026

Art 2º

As providências de encaminhamento, pactuação, operacionalização, supervisão e controle das atividades de estágio respeitarão ao disposto no Decreto nº 1.760, de 01/12/2010 e orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras (MG), em 07 de outubro de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

